



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Bonito

terça-feira, 24 de janeiro de 2017

Ano IV - Edição nº 00512 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Bonito publica



Praça Benedito Mina, Nº 629, Centro | 629 | Centro | Bonito-Ba

www.pmbonito.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
48C1E77A838C51F2DE7B5DA23D16A5E6

Prefeitura Municipal de Bonito

SUMÁRIO

- PREGÃO PRESENCIAL 00046/2017.
- LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL. PORTARIA SMA. 001/2017.
- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0047/2017.
- LEI N.º 032/93 - CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
- Lei n.º 007/2001. Cria O Fundo Municipal de Assistência Social.

Prefeitura Municipal de Bonito

Pregão Presencial

PREGÃO PRESENCIAL 00046/2017

A CPL do M. de Bonito-Ba, Torna Publico que estará realizando PREGÃO PRESENCIAL 0046/2017 em 13/02/2017 às 9:00h,tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza. Conforme especificações no Edital , adquirido na sede da Prefeitura, estabelecida a Praça Benedito Mina, 629, Centro- CEP 46.820-000-Bonito-Ba. Fone 75-3343-2161, demais atos-Diário Oficial-site: www.pmbonito.ba.ipmbrasil.org.br. Bonito-Ba 23/01/2016. Lailton Barboza Teles Presidente CPL.

Praça Benedito Mina, N° 629, Centro | 629 | Centro | Bonito-Ba

www.pmbonito.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Bonito

Outros



Secretaria de Agricultura

1/2

LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL

PORTARIA SMA.001/2017

Nome/Empresa: Claro S.A.	CPF/CNPJ: 40.432.544/0081-21	Processo nº: SMA.001/2017
Endereço: Avenida Tancredo Neves, 450 – sala 2402. Caminho das Árvores. Salvador-BA. CEP: 41.820-020.		
Data da Publicação: 23/01/2017	Validade: 02 ANOS	

Licença Ambiental de Implantação – LI.001/2017

A Secretaria Municipal de Agricultura de Bonito-Ba, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução **CEPRAM** 4.044 de 31 de outubro de 2010, pela lei Municipal 213/2012 de 14 de dezembro de 2012, regulamentada pelo decreto 053/2012 de 17 de dezembro de 2012, lei Municipal 232/2013 de 21 de outubro de 2013, Lei Municipal 241 de 26 de março de 2014, Lei Estadual 10.431 de 20 de dezembro de 2006, com alterações constantes da Lei Estadual 12.377 de 28 de dezembro de 2011, regulamentada pelo decreto Estadual 14.024 de 06 de junho de 2012, alterado pelo decreto 14.032 de 15 de junho de 2012, pela resolução CEPRAM 4.327 de 31 outubro de 2013 e pelo decreto Estadual 15.682 de 19 de novembro de 2014 e tendo em vista, o que consta no processo **SMA.001/2017 RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder **Licença Ambiental de Implantação - LI**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a Claro S.A., inscrita no CNPJ sob nº 40.432.544/0081-21, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 450 sala 2402, Caminho das Árvores, Salvador-BA, CEP: 41.820-020, para implantação de uma Estação Rádio Base ERB de telefonia celular, nas coordenadas geográficas, Latitude 12° 01' 00"S e longitude 41° 15' 13,6"W DATUM SIRGAS 2000, Fazenda Alto Alegre, com área total de 56,0 hectares, situada na zona rural deste município, de propriedade de Tatiana Marques da Silva Matos, portadora do CPF: 014.904.545-00, imóvel registrado no cartório de imóveis da comarca de Utinga sob nº 1.214, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I - Apresentar à Secretaria Municipal de Agricultura-SMA o Contrato de Locação do Imóvel; **II**. Sinalizar o site com placa de advertência proibindo a permanência de pessoas estranhas ao empreendimento e proteger as instalações com barreiras físicas que impeçam o acesso de pessoas não autorizadas e animais; **III**. Apresentar plantas de situação, localização, implantação e cortes do local e das instalações a serem implantadas; **IV**. Não promover supressão de vegetação nativa para a implantação; **V**. Efetuar o recolhimento e a destinação final adequada dos resíduos sólidos gerados na implantação do empreendimento, conforme disposto no Art. 140 do Regulamento da Lei Estadual nº 7.790/01 aprovada pelo Decreto Estadual 7.967/01; **VI**. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPI durante a implantação do empreendimento; **VII**. Apresentar o CEFIR do imóvel.

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com

Praça Benedito Mina, Nº 629, Centro | 629 | Centro | Bonito-Ba

www.pmbbonito.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Bonito



Secretaria de Agricultura

2/2

Art. 2º. - Estabelecer que esta licença, bem como as cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes, acima citadas, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SMA e aos demais órgãos ambientais Estaduais e Federais.

Art. 3º - Esta Licença tem vigência a partir da data de sua publicação.

Bonito- Bahia, 20 de janeiro de 2017



Reinan Cedro de Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com

Praça Benedito Mina, Nº 629, Centro | 629 | Centro | Bonito-Ba

www.pmbonito.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Bonito

Dispensa



Setor de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
CNPJ: 16.245.375/000151

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0047/2017

RATIFICO E HOMOLOGO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0047/2017

EM FAVOR DO CREDOR: WERITON XAVIER GONÇALVES.	CNPJ/CPF: 001.316.715-45
--	---------------------------------

OBJETO: Serviços de marceneiro na confecção e assentamento de 06 (seis) quadros negros (lousas), em compensado naval, medindo 1.2m. X 3.0m. cada, para serem utilizados em salas de aula da escola 13 de junho, na sede deste município.

TOTAL: R\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS)

DEMAIS ATOS DIÁRIO OFICIAL - SITE: WWW.pmbonito.ba.ipmbrasil.org.br – BONITO – BA 05/01/2017

Prefeitura Municipal de Bonito

Lei



LEI Nº 032 /93

APROVADO EM
1ª VOTAÇÃO
EM 15/09/93



M. Souza

"Cria o Conselho Municipal de Saúde - CMS, institui o Fundo Municipal de Saúde - FUMSAÚDE e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no Art. 60, 38, § 1º, Inc. II, Alínea "c", da Lei Orgânica Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

APROVADO EM
2ª VOTAÇÃO
EM 17/09/93



M. Souza

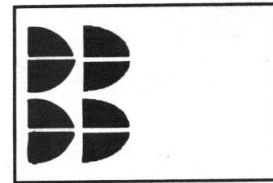
- Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde - CMS, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, órgão colegiado de deliberação superior, incumbido de estabelecer, acompanhar e avaliar as diretrizes, estratégias, instrumentos e fixar as prioridades da política municipal de saúde, em consonância com a política estadual com o setor
- Art. 2º - Competirá ao Conselho Municipal de Saúde-CMS instituído na forma desta Lei, aprovar o Plano Municipal de Saúde, bem como fiscalizar a movimentação dos recursos técnicos e financeiros repassados à Secretaria Municipal de Saúde, e ao Fundo Municipal de Saúde-FUMSAÚDE.

SANCIONADA
EM 30.09.93



Prefeitura Municipal de Bonito

Prefeitura Municipal de Bonito



Avante, Bonito.

Art. 8º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde-FUMSAÚDE, com a finalidade de promover a indispensável alocação de recursos financeiros destinados à implementação das ações de saúde, bem assim como os serviços de saúde, coordenadas e executadas pela Secretaria Municipal de Saúde como programado pelo Sistema Único de Saúde-SUS.

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
EM 15/09/93



M. Souza

Art. 9º - O Fundo Municipal de Saúde integra a estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

Art. 10º - O Fundo Municipal de Saúde-FUMSAÚDE, será constituído das fontes de recursos de origem previstos por esta Lei, constituindo-se: a) transferências oriundas do orçamento de segurança social, repassadas na forma prevista pelo Art. 30, Inc. VII, da Constituição Federal.

APROVADO EM
2ª VOTAÇÃO
EM 17/09/93



M. Souza

II - Recursos financeiros provenientes de convênios e ajustes celebrados entre o município e instituições públicas ou privadas, atuantes nas ações de saúde ou assistência social, nacional ou estrangeira.

SANCLIONADA

EM 30.09.93

III - Recursos arrecadados com taxas pelo exercício do poder de polícia ou pela prestação de serviços, na área de vigilância sanitária.

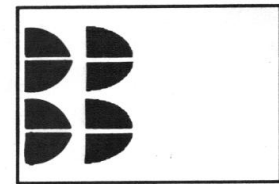


IV - Multas e recursos oriundos de infrações à legislação sanitária e ambiental, no âmbito do município.

V - Doações específicas e outras rendas eventuais.

Prefeitura Municipal de Bonito

Prefeitura Municipal de Bonito



Avante, Bonito.

Art. 11 - A Secretaria de Finanças, ou a Tesouraria Municipal, depositarão mensalmente os valores previstos nos Incisos III e IV do Art. 10º, obrigatoriamente juntos com as demais parcelas, na conta única do Fundo Municipal de Saúde-FUMSAÚDE, no Banco do Estado da Bahia-BANEB Agência ou Posto do Município.

A PROVA DO EM
1ª VOTAÇÃO EM
15/09/93
M. Souza



Parágrafo Único - O descumprimento, pelos Agentes Públicos no disposto no "caput" deste Artigo, importa em responsabilização administrativa, punível na forma da Lei.

Art. 12 - A aplicação dos recursos financeiros do FUMSAÚDE, dependerá de prévia e expressa autorização do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração do FUMSAÚDE, será eleito e disciplinado no regimento interno.

Art. 13 - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde-FUMSAÚDE:
As disponibilidades monetárias em depósito bancário,
Direitos que vier a constituir,
Bens móveis e imóveis adquiridos ou provenientes de doação, destinados à execução das ações e serviços de saúde, no âmbito do município.

A PROVA DO EM
2ª VOTAÇÃO
EM 17/09/93
M. Souza



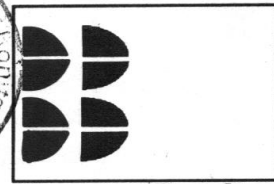
Parágrafo Único - No final de cada exercício civil será procedido o inventário dos bens e direitos pertencentes ao FUMSAÚDE.

SANCCIONADA
EM 09.09.93
M. Souza



Prefeitura Municipal de Bonito

Prefeitura Municipal de Bonito



Avante, Bonito.

Art. 14 - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde - FUMSAÚDE, integrará o orçamento do município, e sua execução obedecerá o disposto na legislação específica.

Art. 15 - O saldo positivo do FUMSAÚDE que se apurar em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a crédito sempre do mesmo fundo.

Art. 16 - O Fundo Municipal de Saúde-FUMSAÚDE, será administrado por um Conselho de Administração, composto pelo Secretário de Saúde, um representante do Conselho do Bem Estar Social da Secretaria de Saúde, um representante do Gabinete do Prefeito, e um representante da Trsouraria Municipal.

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO EM 17/09/93

[Signature]



Art. 17 - O Fundo Municipal de Saúde, será constituído, ainda, de uma Assessoria de Planejamento, que funcionará na condição de Secretaria Executiva do Fundo.

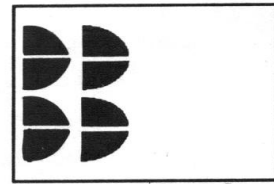
Art. 18 - O Fundo Municipal de Saúde-FUMSAÚDE, terá escrita contábel própria e da aplicação de seus recursos será obrigatoriamente prestada as contas ao órgão de controle interno do Gabinete do Prefeito Municipal, e ao Tribunal de Contas dos Municípios-TCM, na forma da legislação específica.

SANCCIONADA EM 30.09.93



Art. 19 - O Plano de Aplicação Financeira, do Fundo Municipal de Saúde-FUMSAÚDE, será aprovado pelo Chefe do Executivo Municipal, na forma da legislação específica.

Prefeitura Municipal de Bonito



Avante, Bonito.

Art. 3º - As demais competências do Conselho Municipal de Saúde-CMS, bem como a sua composição e as normas de seu funcionamento serão estabelecidas em regimento interno, aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

APROVADO EM
1ª VOTAÇÃO
EM 15/09/93



Art. 4º - Quando da composição do Conselho Municipal de Saúde-CMS, assegurar-se-á a participação de representantes do Sistema Único de Saúde do Estado-SUS/BA, representante dos trabalhadores, das associações comunitárias, dos empregadores, dos representantes dos profissionais de saúde, na forma estabelecida no Art. 236 da Constituição do Estado da Bahia.

Mossauzo

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde-CMS e os seus suplentes serão nomeados por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - No término do mandato do Chefe do Executivo municipal, encerrar-se-á também, o mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde-CMS, o que poderá ocorrer, com cada membro, individualmente, assim resolve a maioria do CMS.

APROVADO EM
2ª VOTAÇÃO
EM 17/09/93



Mossauzo

Art. 6º - A participação dos seus membros, no Conselho Municipal de Saúde-CMS, não será remunerada, porém considerado de serviço público relevante.

Art. 7º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde-CMS, são pela forma de resolução, as quais terão cunho deliberativo e de recomendação.

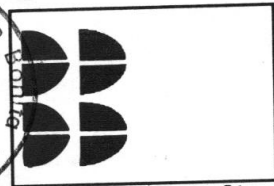
SANCCIONADA
EM 30.09.93



Prefeitura Municipal de Bonito

Prefeitura Municipal de Bonito

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
15-9-93
[Assinatura]



Avante, Bonito.

- Art. 20 - Fica o Poder Executivo, autorizado a regulamentar no prazo de 60 (sessenta) dias, a presente Lei.
- Art. 21 - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo, a remanejar verbas e dotações orçamentárias, para os fins previstos nesta Lei.
- Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.//

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Bahia, 01 de Setembro de 1993.

[Assinatura]
Prefeito Municipal

APROVADO EM:
2ª VOTAÇÃO
Em 17/09/93
[Assinatura]

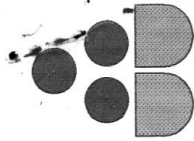


SANCIONADA
EM 30.09.93



Prefeitura Municipal de Bonito

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

Participação, Moralização e Desenvolvimento



LEI N.º 007/ 2001.



“Cria O Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de capacitação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiamento das ações na área de Assistência Social.

Art. 2.º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – Recursos provenientes da transferência do Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social;

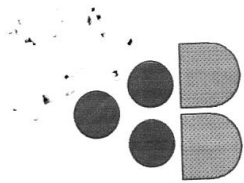
II – Dotação Orçamentária do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – Dotação auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações Governamentais e não Governamentais;

IV – Receitas de aplicação financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V – As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênio no setor;

Prefeitura Municipal de Bonito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

Participação, Moralização e Desenvolvimento

VI – Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

VII – Doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VIII – Outras espécies que venham a ser legalmente instituídas;

§ 1.º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública e Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferidas para a Conta do fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2.º - Os recursos que compõe o Fundo serão depositados no Banco do Brasil S.A., em conta especial sob denominação – Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 3.º - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1.º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – integra o orçamento da Lei orçamentária do Município.

§ 2.º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – integra o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4.º Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social –FMAS – serão aplicados em:

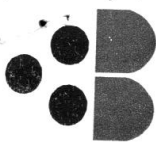
I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pela execução da política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II – Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas, projetos específicos do setor de Assistência Social;

III – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV – Construção, reforma, ampliação, aquisição, ou locação de imóveis para a prestação de serviços de Assistência Social;

Prefeitura Municipal de Bonito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
PARTICIPAÇÃO, MORALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Gabinete do Prefeito

V – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;

VII – Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do Art. 15.º da Lei Orgânica de Assistência Social.

Art. 5.º - O repasse de recursos para entidades e organizações de Assistência Social, devidamente do FMAS de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, ajustes e/ou similares obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6.º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º - Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de março de 2001.


EDIVANE JOSÉ DE SOUZA
PREFEITO

Rua Benedito Mina, s/n - Cep. 46.820-000 - Bonito - Bahia - Fone: (0**75) 343-2161 / 2162
e-mail: honitoba@ig.com.br

Praça Benedito Mina, Nº 629, Centro | 629 | Centro | Bonito-Ba

www.pmbonito.ba.ipmbrasil.org.br